

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – DA FENAM

Ementa: Declara nulo os atos praticados pelo Vice-Presidente da FENAM OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA em usurpação as competências da Presidência e ato praticados por Diretores da FENAM entre os dias 05 e 15 de maio de 2023. Adota medidas para apuração de responsabilidades internas; junto ao Ministério Público Federal do Trabalho; junto ao Ministério do Trabalho e define procedimentos e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS, no uso de suas atribuições estatutárias e legais previstas no art. 25, III, V, VIII do Estatuto Social da FENAM e tendo em vista a necessidade de restabelecer a ordem institucional, fazendo cessar a usurpação de funções previstas na FENAM; de preservar a instituição e os seus regulamentos contra atos de usurpação e fraude, com o fim de perpetuação de grupos no poder, e,

Considerando que esta Presidência tomou conhecimento de que (8) oito dos (15) quinze membros da Diretoria Executiva da FENAM (art. 20, Inc. I a XV), utilizando como fundamento o artigo 25, § 1º alínea “b” teriam se reunido, em convocação praticada por agente ilegítimo e sem ato formal a todos os integrantes da Diretoria Executiva, presencial e via eletrônica, com fundamento no artigo 43 do Estatuto, para convocar as eleições para a FENAM para o dia 27 de maio de 2023, na cidade de Natal/RN, em usurpação a competência da Presidência; revogar a Resolução n. 001/2023; atacar profissional da advocacia; distribuir processo ético-disciplinar contra esta presidência a um dos denunciante, e dando competência ao Vice-Presidente inexistente no Estatuto;

Considerando que tomou conhecimento, no dia 10 de maio de 2023 que teria sido enviado pelo sistema FENAM, um “EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS, para o dia 27 de maio de 2023, na cidade de Natal/RN, convocando as eleições, presencial e telepresencial, com pauta incompleta e em usurpação de competência desta presidência, com fortes indícios de fraude no tocante a data e conteúdo;

Considerando que, na data de hoje, recebeu o Ofício n. 042/2023 da FENAM – duplicado quanto à numeração - emitido pelo Senhor Vice-Presidente da FENAM, na qual convoca uma reunião da Diretoria Executiva para o dia 16 de maio de 2023, na cidade de Natal/RN, às 19:00 hs de forma presencial e on line, para deliberar sobre o processo eleitoral, novamente em usurpação de competência da Presidência da FENAM;

Considerando que há em curso uma ação deliberada, dolosa e premeditada para inviabilizar o processo eleitoral da FENAM e permitir a perpetuação de alguns dirigentes, hoje inclusive, sem qualquer base sindical;

Considerando que as Reuniões/Assembleias do CONSELHO DE

SIG – Quadra 4, Bloco A - Sala 003 – Mezanino - Brasília/DF - CEP. 70.610-440

Tel. (61) 3042-3700 / Fax: (61) 3042-3701

Site: www.fenam.org.br - E-mail: secretaria@fenam.org.br



REPRESENTANTES da FENAM, podem ser de natureza ordinária- quando prevista formalmente, como no caso do artigo 46 combinados artigo 15 do Estatuto - e de natureza extraordinária (art. 15 do Estatuto); que a convocação de Reunião Extraordinária pode ser realizada, por dentre outros, (2/3) dois/terços dos membros da Diretoria Executiva (art. 15 § 1º do Estatuto) e que a Diretoria Executiva da FENAM é composta por quinze Diretores, estes enumerados nos incisos I a XV do artigo 20 do Estatuto, sob pena de não ser possível a sua convocação e instalação e deliberação;

Considerando que é competência privativa do Presidente da FENAM assinar os atos convocatórios do Congresso, do Conselho de Representantes e as reuniões da Diretoria Executiva (art. 25, II) instalar as reuniões da Diretoria Executiva e as assembleias do Conselho de Representantes (art. 25, III) e que inexistem provas de que tenha sido provocado ou se omitido para justificar a usurpação das competências institucionais;

Considerando que as Reunião da Diretoria Executiva pode se dar por vídeoconferência, desde que fiquem registrados, de forma inequívoca os requisitos formais de validade e eficácia “bem como a plena participação dos integrantes aptos a votarem quando em deliberação” (art. 43 do Estatuto) e que a convocação dos seus membros deve ser por ato formal, mediante comunicação a todos os quinze integrantes desta;

Considerando que compete ao Presidente da FENAM, dentre outros, assinar os atos convocatórios da reunião da Diretoria Executiva (art. 25, II do Estatuto);

Considerando que na Ata da Reunião da Comissão Executiva realizada no dia 09 de maio de 2023 não consta a forma de convocação de seus membros, quem os convocou, a prova de que todos os quinze membros tenham sido convocados e a sua lista presença não completou o quórum previsto nos incisos I a XV do artigo 20 do Estatuto; sendo um ato nulo, praticado por indivíduos incapazes, não revestidos de forma prescrita na lei e nos Estatutos Sociais, tendo havido desprezo à solenidade essencial para a sua validade, não podendo gerar efeitos porque a nulidade alcança momento antes da convocação e também antes da instalação da Reunião, aplicando-se o efeito ex tunc;

Considerando que os objetos de deliberações transcritos na ATA demonstram a violação a normas expressas do Estatuto Social; fazem deliberação de ato exclusivo da Presidência – inexistindo prova de que este tenha sido provocada e ficado omissa –; viola as prerrogativas constitucionais e legais de profissional advogado, chegando ao cúmulo de desautorizar contato com o advogado nominado “*com qualquer diretor, filiado ou colaborador da FENAM*” e tal ato coloca em risco a dignidade e o patrimônio da entidade e, como tal, deve cessar imediatamente;

Considerando que há fortíssimos indícios de fraude entre a deliberação da Reunião da Diretoria Executiva, no dia 09, que aprovou o edital e sua publicação e o Edital que foi elaborado e assinado mesmo antes da referida reunião, quais sejam nos dias 5 e 6 de maio de 2023, conforme comprovam as assinaturas eletrônicas e suas respectivas datas, havendo necessidade de apuração inclusive de ilícito penal;



Considerando que o Ofício n. 42/2023 emitido de Vitória/ES, nesta data de 15 de maio de 2023, além de ser praticado por agente ilegítimo, ainda, demonstra a inviabilidade da convocação, uma vez que é de FORMA PRESENCIAL, na cidade de NATAL/RN, aonde será impossível a presença de todos os integrantes da Diretoria Executiva da FENAM :

RESOLVE

Art 1º Decretar nulo o ato de convocação da Reunião da Diretoria Executiva do dia 09 de maio de 2023, assim como, todos os seus atos subsequentes, tais como, instalação, deliberação, ata e o consequente Edital dela provido desta, aplicando-se o efeito ex tunc.

Art 2º Decretar a nulidade absoluta do Edital de Convocação das Eleições marcadas para o dia 27 de março de 2023, em Natal, Rio Grande do Norte, declarando-se nulos os demais atos praticados, cuja documentação deve ser encaminhada à Presidência da FENAM;

Art. 3º Decretar a nulidade do ato convocatório materializado pelo Ofício n. 042/2023 da FENAM, emitido em 15 de maio de 2023, assinado pelo Vice-Presidente da FENAM Otto Fernando Moreira Baptista, sem que estivesse no exercício do mandato de Presidência ou de ter adotado as cautelas para que esta presidência viabilizasse eventual convocação.

Art. 4º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, interno, perante a FENAM contra os diretores **OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA**, Vice-Presidente; **Geraldo Ferreira Filho**, Diretor de Finanças; **LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS**, Diretora de Assuntos Jurídicos; **MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS**, Diretor de Comunicação; **JORGE SALE DARZE**, Diretor de Relações Institucionais e Sindicais; **ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO**, Diretor de Formação Profissional, Residência Médica e Educação Permanente; **JOSÉ MARIA ARRUDA PONTES**, Diretor de Direitos Humanos; e **MANOEL MARQUES DE MELO**, Segundo Secretário Geral; por violação das normas estatutárias e legais, pela tentativa de golpe institucional.

§ 1º - Os ilícitos estatutários a serem apurados são:

a) Violação à prerrogativa institucional da Presidência para convocar reunião da Diretoria Executiva (art. 25, II do Estatuto), sem prova de provocação e eventual omissão; violação ao princípio da devida publicidade do ato; violação as prerrogativas de todos os membros da Diretoria Executiva de serem convocados para os atos deliberativos colegiados;

b) Usurpação das prerrogativas privativas da Presidência para instalar as reuniões da Diretoria Executiva; violação da exigência de quórum 2/3 dos 15 membros da Diretoria Executiva, para a instalação;



c) Violação ao procedimento de fazer constar no início da ata a relação dos membros do colegiado presente para verificação do quórum;

d) Violação aos princípios fixados no artigo 43 do Estatuto sobre os procedimentos para realização de reunião via vídeoconferência, dentre eles a competente gravação e disponibilidade deste;

e) Violação por utilizar norma estatutária sabidamente inaplicável para convocação das eleições, com amparo no artigo 15, § 1º “b” do Estatuto, mas a Ata demonstra a apreciação de matérias fora do seu objeto da convocação extraordinária;

f) Violação ao devido processo administrativo por nomear o primeiro autor de denuncia contra o Presidente da FENAM como instrutor e presidente do processo apuratório e o recebimento da denúncia pela Comissão Executiva antes de encerrar o prazo de defesa concedido pelo Conselho Fiscal;

g) Deliberar sobre objeto estranho à convocação, sem o devido processo administrativo, contra um advogado no exercício profissional, atuando em ato para o qual foi nomeado, cuja validade sequer tiveram coragem de declarar a nulidade, mas sim sua revogação, colocando em risco o patrimônio da FENAM e a sua imagem perante a sociedade como um todo.

h) Impedir o exercício profissional de profissional advogado, com agravante de tentar impedir seu livre acesso, direito de requisitar informações e documentos, e, ainda tentar impedir de ter acesso a diretores, filiado a FENAM e a colaboradores, violando ainda o Estado Democrático de Direito;

i) Convocar, em usurpação ao Presidente da FENAM, reunião da Diretoria Executiva sem previsão estatutária, com agravante de pela data e a forma presencial impedir que membros de outras unidades da Federação assim procedam de forma física.

§ 1º - Determinar a criação de uma Comissão Especial de Apuração dos ilícitos praticados pelos diretores nominados no caput, a ser criada e instalada pelo Núcleo Executivo da FENAM. Cabe a este estabelecer os prazos do devido processo legal, no prazo legal.

§ 2º - A Comissão Especial de Apuração terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias para apurar os fatos e as responsabilidades praticados em face dos ilícitos praticados, devendo apresentar relatório detalhado da conduta praticada por cada um dos diretores e o competente apenamento, que será submetido ao Conselho de Representantes, na primeira reunião convocada após sua entrega.

Art. 5º Por se tratar de ilícito estatutário gravíssimo, determino o encaminhamento de notícia, pelo Departamento Jurídico da FENAM, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho, para a abertura dos competentes processos contra os diretores **OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA**, Vice-

SIG – Quadra 4, Bloco A - Sala 003 – Mezanino - Brasília/DF - CEP. 70.610-440

Tel. (61) 3042-3700 / Fax: (61) 3042-3701

Site: www.fenam.org.br - E-mail: secretaria@fenam.org.br



Presidente; **Geraldo Ferreira Filho**, Diretor de Finanças; **LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS**, Diretora de Assuntos Jurídicos; **MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS**, Diretor de Comunicação, **JORGE SALE DARZE**, Diretor de Relações Institucionais e Sindicais; **ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO**, Diretor de Formação Profissional, Residência Médica e Educação Permanente; **JOSÉ MARIA ARRUDA PONTES**, Diretor de Direitos Humanos; e **MANOEL MARQUES DE MELO**, Segundo Secretário Geral; para apuração de eventual ilícito penal, administrativo e cível, dentro das competências dos referidos órgãos do Estado.

Art. 6º Convalido o voto do eminente Médico Dr. **CANTIDIO LIMA VIEIRA** proferida na Reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 11 de maio de 2023, aprovado a unanimidade, que definiu as entidades sindicais filiadas e aptas e as inaptas, para todos os fins de direitos e determinou providências.

Art. 7º Determino a inclusão na pauta da primeira Reunião do Conselho de Representantes que vier a ocorrer, para apreciar a presente Resolução e decidir como entender de direito.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, surtindo efeitos de imediato, devendo ser publicada em destaque no site da FENAM e também no link das eleições 2023 e ser encaminhada a todos os diretores e todas as entidades sindicais filiadas, indiferentemente a situação de regularidade neste momento.

Brasília, 15 de maio de 2023



MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA
PRESIDENTE DA FENAM